

Bruxelas, 8 de julho de 2026
(OR. en, sk)

11393/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0150 (COD)

AGRI 565
AGRIFIN 134
CODEC 1375

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia – Declaração

A Eslováquia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Eslováquia apoia a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente.

Ao mesmo tempo, a Eslováquia acolheria com agrado uma alteração ao Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão, em específico, o artigo 7.º, n.º 1, que proporcionasse aos Estados-Membros maior flexibilidade no pagamento de adiantamentos, permitindo uma derrogação do prazo ou o pagamento do adiantamento sem restrições de tempo relativamente ao prazo para alteração ou retirada de um pedido, contanto que o Estado-Membro tenha estabelecido um sistema de gestão e de controlo eficaz, incluindo mecanismos para recuperação de montantes indevidamente pagos.
